



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Sebastião Alves Martins, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Pereira de Freitas, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 33/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2282/2017, em 02 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

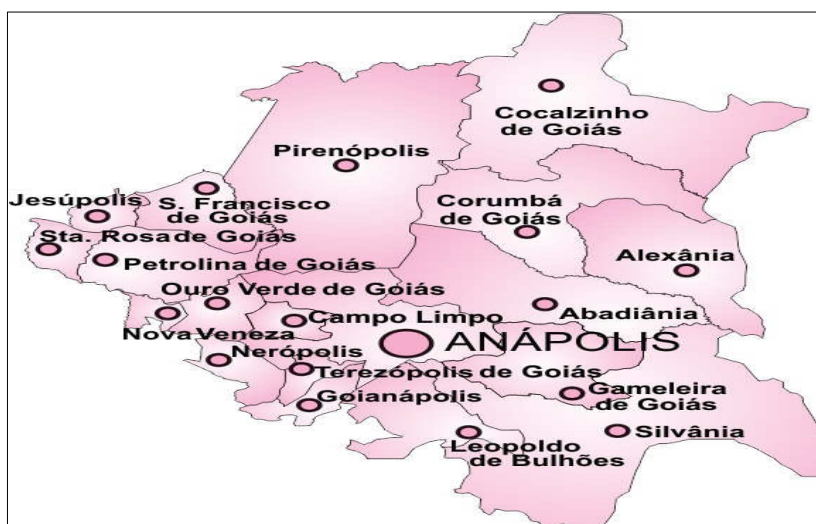
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 215 e 216, expedidos em 4 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Maurício Moreira Santos – OAB/GO - 13490 (Representando a Subseção da OAB em Anápolis), Dr. Antônio Goulart – OAB/GO – 16.071, Dra. Rafaela Goulart – OAB/GO – 45214, Dra.

Sunaika Indiamara C. Moura – OAB/GO – 34828 (Presidente da Comissão de Direito de Trabalho da Subseção da OAB em Anápolis), Dr. André Luiz Ignácio de Almeida – OAB/GO - 14943 (Representando a AGATRA), Dra. Rosana Garcia Silva – OAB/GO - 31560, Dr. Fabrício José de Carvalho – OAB/GO – 28473, Dra. Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello – OAB/GO – 11116 e Dr. Eduardo A. L. de Pina G. Mello – OAB/GO – 7359. Na oportunidade, ressaltaram a regularidade dos trabalhos desempenhados pela 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, bem como o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores deste juízo. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, que corroboram a manifestação dos ilustres advogados.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

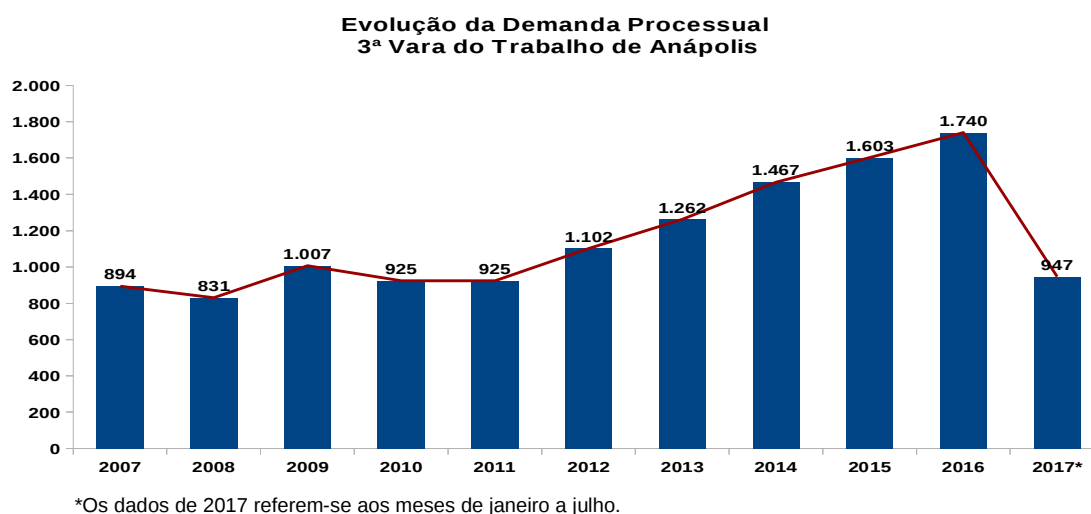


As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de **Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gamaleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11% (de 334.613 para 370.875 habitantes¹ em 2016). O município de

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.



A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.740 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.435 processos/ano**. O gráfico acima demonstra o aumento contínuo da demanda processual desde o ano de 2012. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.623 processos**, sinalizando uma tendência de queda dessa demanda em relação ao último exercício. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

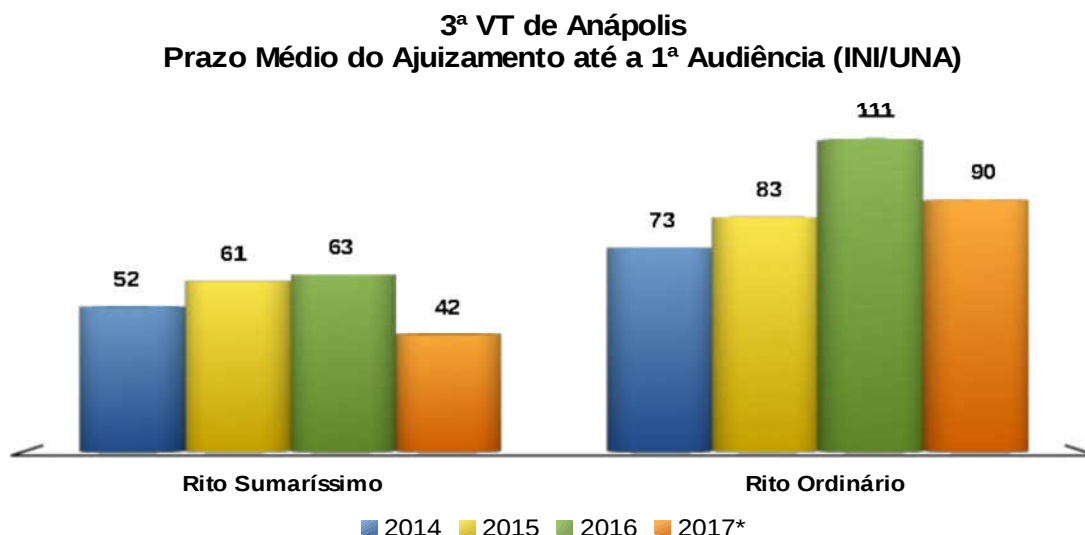
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

3ª Vara do Trabalho de Anápolis			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	816	74,18	4,08
Instrução	412	37,45	2,06
Una	731	66,45	3,66
ATC Conhecimento	8	0,73	0,04
ATC Execução	62	5,64	0,31
Média	2.029	184,45	10,15

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 200 dias úteis no período correccionado.

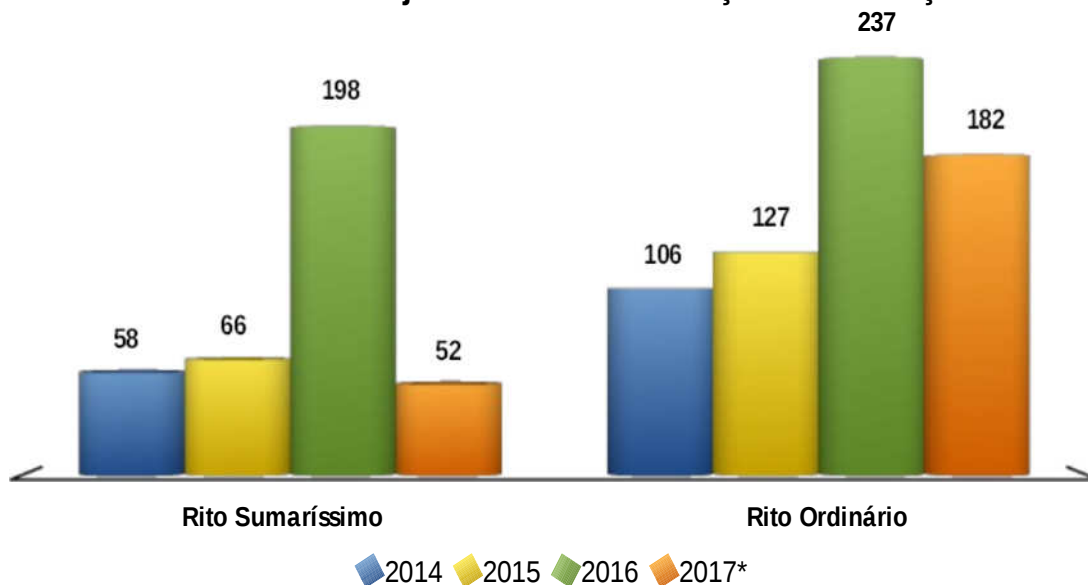
Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados titular e auxiliar residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento diário (segunda a quinta-feira) e semanal (sexta-feira), assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



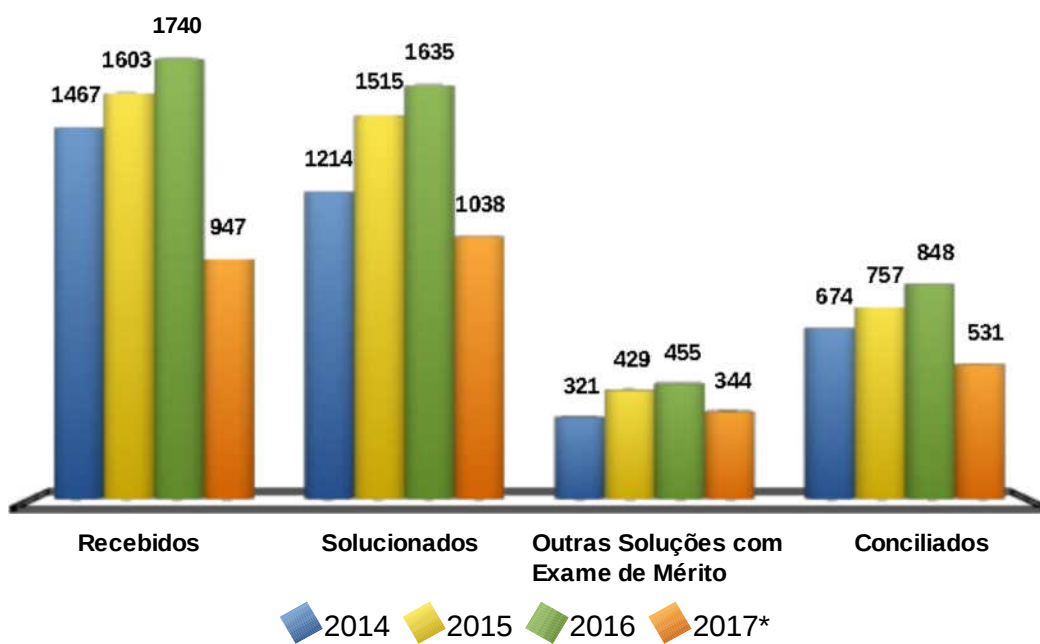
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

3ª VT de Anápolis Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



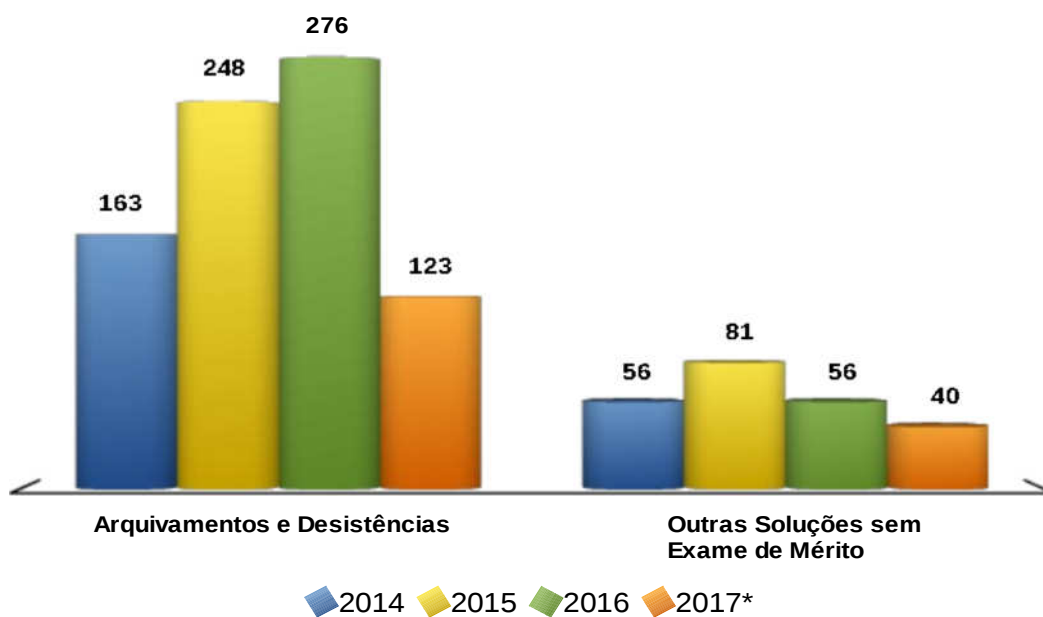
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

3ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



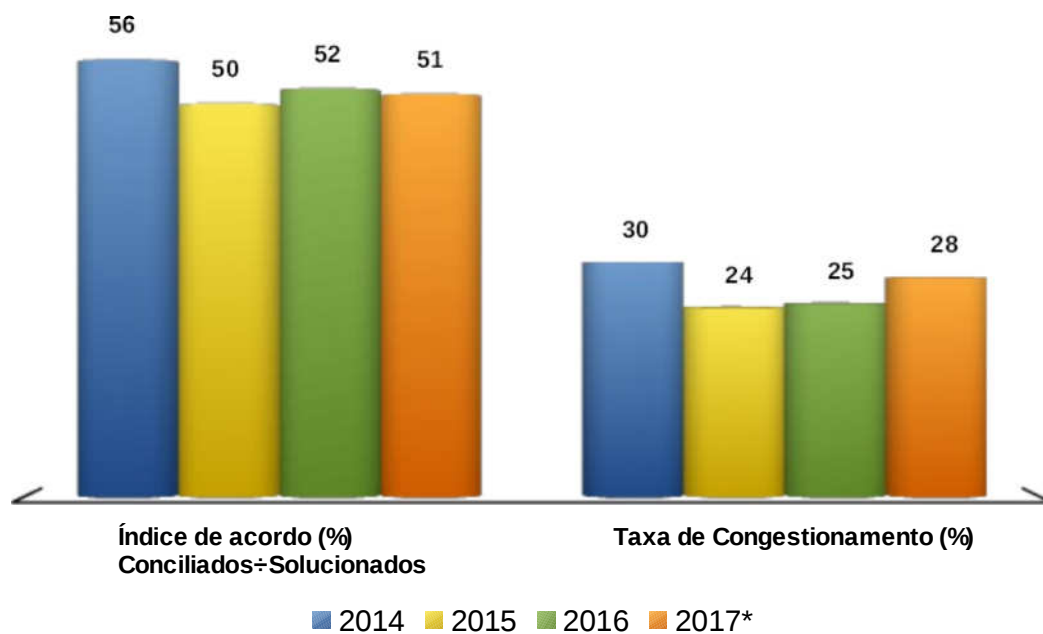
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

3ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

3ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



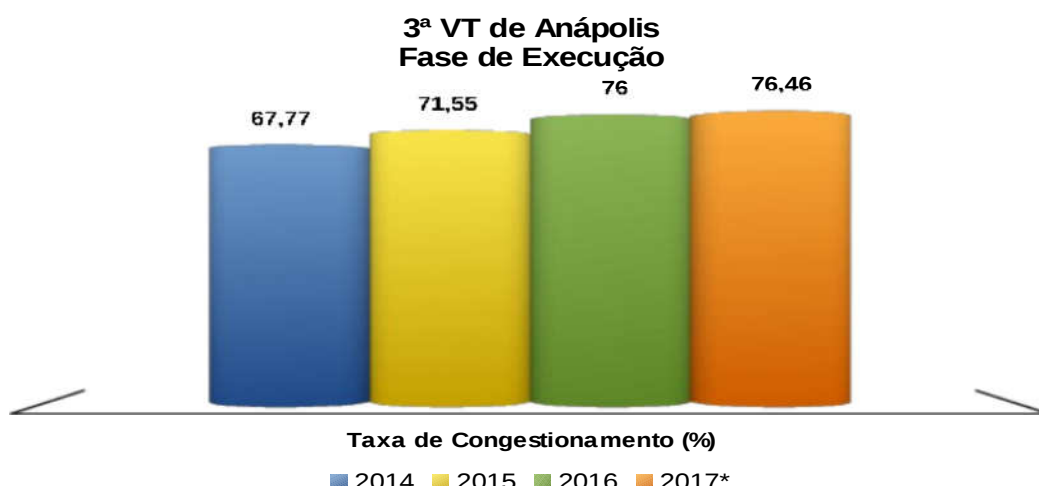
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam um crescimento contínuo dos prazos médios desta Vara do Trabalho, em ambos os ritos, sobretudo no ano de 2016. Por outro lado, os dados deste ano já sinalizam pela manutenção dos prazos médios em patamares inferiores à média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, com exceção apenas do prazo médio para designação da 1ª audiência no rito ordinário. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **60,62 dias** no ano de 2015, sofreu ligeiro aumento, em 2016, chegando em **63,16 dias**, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de julho) para **41,75 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **83,36 dias** em 2015 para **110,6 dias** em 2016, com significativa redução neste exercício, passando para **89 dias**. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **65,71 dias** em 2015, sofreu sensível elastecimento, em 2016, para **198,14 dias**, bem acima do desejável, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de julho) para **52 dias**; já no rito ordinário, a média aumentou de **126,68 dias** em 2015, para **237,48 dias** em 2016, com significativa redução neste exercício, passando para **182 dias**. É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara neste exercício, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. E isso se deve, certamente, ao ótimo desempenho desta unidade em 2017 no cumprimento da Meta 1, com percentual de 121,79% (947 processos recebidos e 1.038 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **64,44%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **477** e baixou **308** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **76%**, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **401** e baixou **327** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **90,61%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que a unidade correccionada se encontra em posição muito aquém do desempenho de outras unidades pertencentes ao grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, enquanto a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis efetuou apenas **4.943** protocolizações no período de setembro/2016 a maio/2017, a unidade tomada como paradigma registrou **25.435**. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da

unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **65 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no item **3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada, bem como a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que atualmente se encontra em **194 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho dispense especial atenção ao lançamento de movimentos dos processos nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente aqueles que podem impactar na vida funcional do magistrado, como realização de audiências e solução na fase de conhecimento e execução, seguindo fielmente, as orientações emanadas da Corregedoria Regional.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional,

inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**; e

7.2.3 A utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, conforme anotando no item 4.3.1 desta ata.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.603 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. O Desembargador-Corregedor entendeu adequado aguardar o próximo exercício, a fim de melhor avaliar o adequação do quadro de lotação da unidade em consonância com o referido diploma normativo.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **93,91%** no cumprimento dessa meta (1.740 processos recebidos e 1.635 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2015 (94,60%).

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **108,02%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,69%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **51,87%** no cumprimento dessa meta, bem acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **64,44%** no cumprimento dessa meta (477 execuções iniciadas e 308 baixadas), desempenho abaixo da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, julgando as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 (2 processos), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado

alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **58,80%**, desempenho muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 6 em 31/12/2015, para 10 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **121,79%** (distribuídos 947 processos e solucionados 1.038 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, sendo o melhor desempenho desta Vara do Trabalho desde 2014, e que culminou na significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta ata.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **440** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **413** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais **21** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,60%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de

barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **66,03%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **64,05%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de **49,33%**, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **59,60%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até julho de 2017, **401** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **327** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **90,61%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía **1** ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na Vara do Trabalho pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 20 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 21 processos e julgou 23, totalizando 18 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **108,89%**. O Desembargador-Corregedor, a par de

reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os magistrados da unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, até o mês de julho, o prazo médio em exame foi aferido em **128,29**, bem abaixo do prazo médio aferido em 2016, que era de **217,61 dias**. O atendimento às orientações contidas no item 4.2 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados agradeceram a oportunidade dizendo não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar. O bom desempenho desta unidade no cumprimento parcial da Meta 1 do CNJ em 2017, a ausência de pendências processuais acima do limite legal e o exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 1 dia no rito sumaríssimo e de 2 dias no rito ordinário, demonstram o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular, Sebastião Alves Martins, e Auxiliar, Viviane Pereira de Freitas, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta visita correcional. Mereceu especial destaque a significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, em relação ao exercício anterior, tendo sido reduzidos para patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e

ordinário, prazos estes considerados bastante razoáveis pela Corregedoria Regional. A notória evolução deste juízo pode ser observada também no cumprimento de 6 das 7 metas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho este ano, ressaltando a significativa melhoria na única meta não cumprida até o momento (Meta 5), que evoluiu de 64,44% em 2016 para 90,61% este ano.

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de sua Diretora, Andressa Dayrell Braga Mattar Handan, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Sebastião Alves Martins e Viviane Pereira de Freitas, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como à ilustre Diretora de Secretaria, Andressa Dayrell Braga Mattar Handan, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 15 horas do dia 23 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

